

Câmara

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 1.209, de 11 de outubro de 1977

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo as funções ou cargos, padrões e referências da tabela a seguir, arredondados os centavos para cruzeiros

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO AS FUNÇÕES OU CARGOS, PADRÕES E REFERÊNCIAS

PADRÃO	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
A	1	Ex-Sarvente Sarvente Merendeira Ajudante Geral Guarda	Cr\$ 1.500,00
x B	2	Copeiro Atendente Jardineiro	Cr\$ 1.700,00
C	3	Ex-Inspetore de Alunos Calçeteiro Magarefe Auxiliar de Serviço de Alto Falante	Cr\$ 1.900,00
D	4	Ex-Administrador de Mercado Ex-Administrador de Matadouro Ex-Administrador do Cemitério Ex-Encarregado do Matadouro 1/2 Oficial Mecânico Professora de Corte e Costura	Cr\$ 2.100,00



Prefeitura Municipal de Lorena

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.288/79)
Estado de São Paulo - (Brasil)

		Auxiliar de Fiscalização de Jardins Auxiliar de Fiscalização de Estação Rodoviária Auxiliar de Fiscalização	
E	5	Escriturário Auxiliar Motorista Pedreiro Pintor	Cr\$ 2.300,00
F	6	Ex-Assistente Ex-Fiscal Geral Ex-Fiscal Fiscal Lançador Auxiliar de Veterinária Encanador Eletricista Carpinteiro Operador de Máquinas Coordenadora de Ambulatório	Cr\$ 2.500,00
G	7	Ex-Revisor de Lançamento Escriturário Revisor de Lançamento Professora	Cr\$ 2.800,00
H	8	Ex-Bibliotecária Ex-Correntista Ex-Encarregado de Obras Escriturário Senior Desenhista Auxiliar Secretária Líder de Serviços Externos Tesoureiro Auxiliar	Cr\$ 3.000,00
I	9	Orientadora Pedagógica Assistente Social	Cr\$ 3.300,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.209/77)

		Coordenadora da Merenda Escolar Encarregado Auxiliar Mecânico	
J	10	Ex-Almoxarife Ex-Encarregado do Almoxarifado Ex-Chefe da Divisão de Expediente Ex-Encarregado Encarregado de Indústria e Comércio Encarregado de Serviços Externos Encarregado de Serviços Gerais Encarregado de Materiais Encarregado de Lançamentos Chefe da Seção de SERR-Lorena	Cr\$ 3.600,00
K	11	Ex-Diretora Diretora Escolar Desenhista Analista Adjunto Médico Dentista	Cr\$ 3.900,00
L	12	Encarregado de Tributação Encarregado de Contabilidade Encarregado de Suprimentos Encarregado de Pessoal Correntista de Receita	Cr\$ 4.800,00
M	13	Contador	Cr\$ 5.100,00
N	14	Diretor Técnico	Cr\$ 5.400,00
O	15	Advogado	Cr\$ 5.700,00
P	16	Engenheiro Chefe Chefe de Tributação Chefe de Tesouraria	Cr\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal de Lorena

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.208/77)
Estado de São Paulo

Chefe de Contabilidade

0 17 Ex-Diretor de Administração Cr\$ 6.500,00
Ex-Diretor de Finanças
Diretor

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 133, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família do funcionário público municipal fica fixado em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.) perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento de 1978.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogada a Lei nº 1.167, de 07 de outubro de 1976 e demais disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 11 de outubro de 1977

ARTHUR GALLERINI
«Prefeito Municipal»

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 11 de outubro de 1977.

JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS
«Encarregado do Setor de Serviços Gerais»
" AD-HOC "